



**Comunicado do CDN da OET
Lisboa, 2012-07-27**

Relativamente à intitulada “NOTA INFORMATIVA: OA em defesa dos actos próprios da profissão de arquitecto”, emitida pela Ordem dos Arquitectos, OET - Ordem dos Engenheiros Técnicos, na qualidade de visada, torna público o seguinte:

1. A OET aprovou o Regulamento nº 189/2012, no exercício dos seus poderes plenos de regular o exercício da profissão de engenheiro técnico, no caso, mediante a descrição dos atos de engenharia que os seus membros se encontram habilitados a praticar no âmbito das diversas especialidades estabelecidas no Estatuto da OET.
2. Como bem expresso consta do artigo 3º daquele Regulamento, a certificação pela OET dos seus membros para a prática desses atos de engenharia não prejudica a observância das disposições legais e regulamentares que lhes são aplicáveis.
3. Se outras razões não existissem, conforme existem, e como de seguida se exemplifica no ponto 7, esta disposição regulamentar consubstancia, como aliás é devido a todas as entidades públicas, uma postura da OET no sentido de pugnar pelo cumprimento pelos seus membros das leis a que devem obediência no exercício da profissão.
4. Em coerência com esta postura de respeito pela lei, já antes desta iniciativa tomada pela OA na instância judicial, numa análise efetuada a nível interno da OET se havia constatado a conveniência de se introduzirem algumas correções pontuais à grelha dos atos de engenharia que constam do anexo ao Regulamento, tendo, em sequência, sido iniciada de imediato a correspondente reflexão interna, com vista à concretização daquele objetivo.
5. A OET não coloca em causa a legitimidade da OA para pugnar pela defesa dos seus direitos e dos seus associados.
6. Sem prejuízo, a OET não pode deixar de rejeitar com vigor a imputação que lhe é feita pela OA, ainda que de forma sibilina, de que a OET, através do Regulamento em causa, pretende intencionalmente e de má-fé imiscuir-se nas atribuições da OA e nos atos próprios dos arquitectos.
7. Para além de infundada, esta imputação desconsidera a existência de todo um conjunto de antecedentes que comprovam precisamente o contrário, e que se esperava deveriam ter merecido a adequada valorização pela OA.

A título de exemplo, anota-se o seguinte:

- a) A OET foi a primeira associação profissional das áreas da engenharia e da arquitetura a pugnar que cada classe profissional deve circunscrever o seu exercício ao âmbito da atividade que lhe é conferido por lei;
- b) Em consonância com esta postura, sempre a OET sustentou, em diversas instâncias e sob várias formas, que a classe dos arquitectos deve ser preservada de concorrência espúria por outros profissionais no âmbito da sua área de atividade profissional;
- c) Ao invés, e tal não pode deixar de se registar e lamentar, nem sempre a classe dos engenheiros técnicos e a OET têm merecido por parte da OA idêntica e devida consideração;

- d) Em sequência da publicação da Lei nº 31/2009, de 3 de julho, e a fim de desencadear os trabalhos tendentes à celebração dos protocolos entre as associações públicas profissionais referidos no nº 2 do artigo 27º do mesmo diploma legal, a então ANET – Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos, antecessora da OET, enviou à OA uma grelha de atos de engenharia a praticar pelos engenheiros técnicos, da qual a grelha ora em causa constitui uma atualização.
- Sobre esse documento a OA até à data nada disse, não obstante já então nele estar contida a maior parte do conteúdo do Regulamento nº 189/2012, que agora a OA contesta.
8. Finalmente, regista-se o respeito, reconhecimento e apreço que a OA manifesta ter pela classe dos engenheiros técnicos e pela OET.
- No entanto, também não pode deixar de se anotar que esta manifestação só tem sentido quando a realidade dos factos não demonstrar o contrário.
9. No que à OET diz respeito, essa sempre foi, e continuará a ser, a sua postura para com a classe dos arquitetos e a OA, independentemente das vicissitudes de percurso que possam ocorrer.

Augusto Ferreira Guedes

Bastonário

Notícias da OA (<http://www.arquitectos.pt/?no=2020493682,154>)

NOTA INFORMATIVA: OA em defesa dos actos próprios da profissão de arquitecto

22.07.2012

A Ordem dos Arquitectos foi surpreendida pela publicação em Diário da República (2ª Série, nº 100, de Maio de 2012) do Regulamento nº 189/2012 da Ordem dos Engenheiros Técnicos (OET), aprovado pelo respectivo Conselho Directivo Nacional.

Este Regulamento intitulado da "prática dos actos de engenharia pelos membros da OET" contém um anexo onde são inventariados os designados "actos de engenharia".

A OA considera que tal Regulamento, entre outros aspectos relevantes, imiscui-se nas atribuições da OA e nos actos próprios da profissão de arquitecto.

Em consequência, a OA enviou Requerimento dirigido ao Senhor Procurador da República junto do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa onde se requer que se promova a declaração de ilegalidade de algumas normas do citado Regulamento com os fundamentos ali expressos e pelos quais se entende existir violação da Lei nº 6 /2008 de 23 de Fevereiro, a Lei nº 31/2009 de 3 de Julho, o Decreto-Lei nº 205/88 de 16 de Junho, o Decreto-Lei nº 228/2009 de 14 de Setembro, do Decreto-Lei nº 292/95 de 14 de Novembro, da Portaria nº 1379/2009, de 30 de Outubro, e da Portaria nº 232/2008 de 11 de Março. Deste Requerimento foi dado conhecimento à Ordem dos Engenheiros Técnicos, à Ordem dos Engenheiros e à Associação Portuguesa dos Arquitectos Paisagistas, assim como à Ministra da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território, ao Secretário de Estado das Obras Públicas Transportes e Comunicações, ao Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, ao Secretário de Estado da Cultura, e ao Instituto da Construção e do Imobiliário.

A OA sempre manifestou o maior respeito, reconhecimento e apreço pela classe dos engenheiros técnicos e pela OET (e a sua antecessora ANET), na certeza do relevante papel que lhes cabe no âmbito do projecto, no sector da construção e no próprio País. Este Requerimento da OA em nada altera tal situação e tão só deve ser lido no quadro da clara defesa pela OA dos actos próprios da profissão de arquitecto.